



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.465, de 31 de maio de 2016, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

José Luis Barbosa Gonçalves	Representante do Governo
André de Ávila Borges	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Saul Marques Sastre	Representante do Governo
Jair Braga Cordeiro	Representante do Governo
Moacir Anger	Representante do SINDIROSUL
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB
Carlos Alfredo Glufke	Representante da FETERGS
Maria Goreti Machado Pereira	Dirigente de Equipe

- 1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 31 de maio 2016, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto
5 Lindemann Hagemann. Satisfeito o *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente,
7 a Dirigente de Equipe Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.464, sendo as mesmas
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-
10 se **ORDEM DO DIA**, constando na pauta os seguintes processos: **CT-202/15**
11 **(DAER 24.904/15.1 e anexo 16.446/13.5 – 19.214/13.0) – EMPRESA MARLECI**
12 **SILVA ARGENTA E CIA LTDA.** – Requer relevação do Auto de Infração nº
13 31.436.....
14 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi
15 Calvário, representante do SAERRGS e André José Kryszczun, representante da
16 Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
17 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Que a Empresa Marceci
18 Silva Argenta e Cia Ltda., regisq3tro 4359, recebeu a notificação nº 31.436 em
19 17/05/13, por ter uma passageira dentro do veículo que não constava na lista de
20 passageiros no momento da fiscalização. A defesa alega que o nome estava no
21 verso da lista de passageiros. A DT/DAER opina pelo indeferimento. -. O
22 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
23 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
24 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não
25 contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
26 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade**
27 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT-202/15 (DAER
28 24.904/15.1 e anexo 16.446/13.5 – 19.214/13.0); e **2)** pela manutenção do Auto
29 de infração nº 31.436, aplicada a EMPRESA MARLECI SILVA ARGENTA E CIA
30 LTDA.....
31 **CT - 210/15 (DAER 25.747/15.8 e anexos 12.913/13.3 – 18.161/13.5) –**
32

Ata Ordinária nº 3.465 –31/05/16

33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80

EXPRESSO DAKAR LTDA. - Requer relevação do Auto de Infração nº 31.427. -
Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, José Luis
Barbosa Gonçalves, representante da Bancada do Governo e Moacir Anger,
representante do SINDIRODOSUL. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Expresso
Dakar Ltda apresenta a este Egrégio Conselho de Tráfego a seguinte situação:
no AIT nº 31.427, a requerente foi notificada por Agente de Fiscalização do
DAER. A notificação foi expedida no dia 10/04/2013. De acordo com os Autos, foi
lavrado Termo de Notificação por, na abordagem, o motorista do ônibus ter
apresentado cópia fiel da Nota Fiscal de Prestação de Serviço não autenticada
em cartório ou tabelionato. O enquadramento foi descrito no AIT como infração
prevista na Resolução 5295, Art. 50, Grupo IV, b7. Art. 50 – As multas pelas
infrações abaixo tipificadas são classificadas em Grupos e seus valores serão
calculados tendo-se como referência a Unidade Padrão Fiscais (UPF-RS),
indexador que corrige taxas cobradas pelo Estado, de acordo com o seguinte
critério: IV. Grupo IV: 40 (quarenta) UPF-RS, nos casos de: b.7) Original da nota
fiscal referente a execução dos serviços contratados; A abordagem foi realizada
no KM 254 da BR 392, no município de Caçapava do Sul. Nos argumentos em
sua defesa a requerente alega que os serviços que estavam sendo prestados
pelo veículo de Placa LAF 2023, foi autorizado pelo DAER mediante Licença de
Contrato e tinha validade até 15/10/2013. Portanto, em período de validade de
licença. A Expresso Dakar sustenta que, como vários veículos estão habilitados a
prestarem serviços de transporte dos servidores da Tecnoflorest Agroflorestal
Ltda, não há como viabilizar via original da Nota Fiscal no interior de cada um dos
veículos relacionados. Reporta-se ainda à Resolução 5582/13 que reformou a
Resolução 5295/10. Nesta nova redação, em que pese a cronologia de datas dos
fatos, pode-se interpretar que, sim, há possibilidade de relevação da AIT.
Vejamos então a redação: b.5) Original da Nota Fiscal (qualquer via), ou sua
dispensa, ou cópia autenticada por tabelionato ou pela fiscalização do DAER,
referente a execução dos serviços contratados. Mesmo para os mais leigos, resta
clara a intenção do Redator da Resolução 5582/13 aprovada neste Conselho, de
flexibilizar a exigência do referido documento por não ser essa condição vital para
o sistema de fretamento contínuo. Por tratar-se de expediente que, na matéria
apresentada, não identificamos ameaça aos usuários ou ao sistema, o relato
aponta para a legitimidade do recurso do requerente. VOTO: Pelo acolhimento do
pedido de relevação do AIT 31.427. -.-. Ocasião o Sr. Cley Aguirre de Souza
pronuncia pela requerente. -.-. Senhor Presidente coloca a matéria em
julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e
a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos;
CONSIDERANDO o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo provimento
do pedido formulado no CT-210/15 (DAER 25.747/15.8 e anexos 12.913/13.3 –
18.161/13.5); e **2)** pela relevação do Auto de infração nº 31.427, aplicada a
EMPRESA DAKAR LTDA.....
CT - 240/15 (DAER 22.737/15.4) – ESTAÇÃO RODOVIARIA DE PEDRO

Res. nº
6.315/16

Ata Ordinária nº 3.465 –31/05/16

81
82 **OSÓRIO.** – Solicita transferência de serviços, para empresa com a mesma
83 composição societária de nome Alegrya Agencia de Viagens Ltda. - EPP, inscrita
84 no CNJ 19.823.995/0001. -.-.-. Publicada na Pauta DRT nº 21, de 04/08/2015.-.-
85 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Jair Braga
86 Cordeiro, representante da Bancada do Governo e André de Ávila Borges,
87 representante da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
88 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Trata o
89 presente da solicitação da transferência de concessão da Estação Rodoviária de
90 Pedro Osório. – Que a Estação Rodoviária de Pedro Osório Ltda, CNPJ:
91 07.958.112/0001-07, solicita a transferência da concessão da Estação
92 Rodoviária, de qual é detentora sob contrato AJ/CC/031/14, para a Empresa
93 Alegrya Agencia de Viagens Ltda., CNPJ: 19.823.995/0001-19, com a mesma
94 composição societária. – Que o prazo de contrato é de 20 anos. – Que no art. 17,
95 da transferência, o poder concedente poderá transferir, desde que sejam
96 atendidos os requisitos necessários. – Que a fl. 27 foi publicada na pauta DTR nº
97 21/2015 em 04/08/2015, que não houve sequer impugnações. – Que a fl. 29,
98 SAJ/DAER/RS recomenda que sejam atendidas as exigências legais. – Que a fl.
99 35, AGERGS, também recomenda o atendimento às exigências legais. -.-. O
100 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
101 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
102 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não
103 contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
104 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **DECIDE por unanimidade**
105 **de votos: 1)** Baixar em diligencia para a Superintendência de Terminais
106 Rodoviários – STR/DAER, para anexar certidões exigidos.....
107 **CT-156/15 (DAER 22.960/15.7 e anexos 07.507/13.0 – 18.565/13.9) –**
108 **EMPRESA MDC TRANSPORTES LTDA.** – Requer relevação do Auto de
109 Infração nº 30.267.....
110 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Arnóbio Mulet
111 Pereira, representante da FRACAB e André de Ávida Borges, representante da
112 Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
113 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Não reconhece o Auto
114 de Infração nº 30.267, aplicada a empresa MDC Transportes Ltda. por ser
115 intempestivo; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
116 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** a intempestividade o auto de
117 Infração nº 30.267; **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não
118 conhecimento do recurso, por intempestivo, formulado no CT-156/15 (DAER
119 22.960/15.7 e anexos 07.507/13.0 – 18.565/13.9; e **2)** pela manutenção do auto
120 de infração nº 30.267, aplicada EMPRESA MDC TRANSPORTES LTDA. -.-.-.-
121 **ENCERRAMENTO:** Às 13:59 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá
122 por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti
123 Machado Pereira, Dirigente de Equipe do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a
124 presente ATA, que após lida vai assinada pela Presidência e demais Membros do
125 Conselho de Tráfego.....

DEC. Nº
11.193/16

Res. nº
6.316/16

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIRODOSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO